



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 002/LCIC/2012 – 17/08/2012
RDC ELETRÔNICO Nº 008/DALC/SBFL/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS, EDIFÍCIOS DE APOIO, CENTRAL DE UTILIDADES, ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE REUSO, AUTOMAÇÃO PREDIAL E SISTEMAS ELETRÔNICOS (LOTES 2 E 5 DE OBRAS) DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS – HERCÍLIO LUZ/SC.

Nos termos do subitem 1.3 do item 1 da Seção 1 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresas sobre a interpretação do texto do referido Edital.

As perguntas de nºs. 01 a 03 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas Nº 001/LCIC/2012 de 08/08/2012, disponibilizados no site de licitações da INFRAERO, http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

4ª PERGUNTA

É correto o entendimento de que é possível a participação direta pela empresa estrangeira matriz (utilização de seu capital social, sua atestação devidamente consularizada), mesmo essa possuindo filial em funcionamento no Brasil?

RESPOSTA

Sim, é correto o entendimento. Observar os dispositivos editalícios - itens 1 e 2 da 2ª Parte -, deste ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS nº 002/LCIC/2012 parte integrante do instrumento convocatório.

5ª PERGUNTA

Caso positiva a resposta do questionamento anterior, considerando a previsão do item 9.1.3 do edital, (a) os documentos da empresa estrangeira equivalentes aos indicados no item 5.1.2., “b”, podem ser apresentados mediante declaração de autoridade com fé pública do local de execução das obras/serviços, na qual conste os nomes dos profissionais que executaram obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação? (b) Quanto ao item 5.1.2., “c”, sua comprovação pode ser mediante atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) ter a empresa licitante executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação? infrigência



RESPOSTA

- (a) Sim, desde que comprovada a fê pública da autoridade emitente da declaração;
- (b) Sim. A licitante (brasileira/estrangeira) deverá comprovar experiência operacional de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância preceituadas nas subalíneas “c.1”, “c.2”, “c.3”, “c.4” e “c.5” do subitem 5.1.2 do ato convocatório.

6ª PERGUNTA

Caso positiva a resposta à 4ª pergunta, atende ao item 5.1.2., “a”, do edital, a comprovação do interesse de participar em licitação no país, devidamente informado ao CREA por meio do consórcio licitante integrado pela empresa estrangeira, conforme Resolução CONFEA 444, de 14 de abril de 2000?

RESPOSTA

A alínea “a” do subitem 5.1.2 do Edital não se aplica a empresa estrangeira, mas tão-somente às empresas brasileiras. Observar a redação constante na 2ª Parte deste Esclarecimento de Dúvidas nº 002/LCIC/2012 parte integrante do instrumento convocatório.

7ª PERGUNTA

A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional, relativa à profissionais estrangeiros e aos serviços executados no exterior, deve ser apresentada mediante a tradução juramentada e a consularização?

RESPOSTA

Sim, desde que observado os dispositivos do Edital.

8ª PERGUNTA

O item 9.1.4 textualiza que “fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual no subitem 16.1.1 e na alínea “b” do subitem 16.2.2 da Seção II – Das Disposições Gerais da Licitação”, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Perguntamos: É de nosso entendimento que o acréscimo de 30% incidirá sobre os 10% do valor da proposta. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento. Para efeitos de exemplificação, vamos ao seguinte exemplo hipotético:

Licitante consorciada, empresa A e empresa B.

Empresa A, capital social de R\$ 12.000.000,00

Empresa B, capital social de R\$ 11.000.000,00



Proposta final da licitante consorciada após esgotada a fase de lances:
R\$100.000.000,00

O valor do capital social que a licitante consorciada deve apresentar é de: 10% sobre a sua proposta final (R\$10.000.000,00) + 30% sobre os 10% (R\$ 3.000.000,00) = R\$ 13.000.000,00

Ou seja, a empresa A deve entrar com pelo menos 70% do valor do seu capital calculado em cima do valor de R\$ 13.000.000,00 X 70% = R\$ 9.100.000,00, que está dentro do valor de seu capital social de R\$ 12.000.000,00.

A empresa B, deve entra com o restante, 30% para integralizar os 100%, ou seja, R\$ 13.000.000,00 X 30% = R\$ 3.900.000,00 que também está dentro do valor do seu capital social de R\$ 11.000.000,00.

Soma-se o valor da empresa A e o valor da Empresa B, R\$ 9.100.000,00 + R\$ 3.900.000,00 = R\$ 13.000.000,00, que é exatamente o valor que deve ser integralizado pelo consórcio.

2ª PARTE – ERRATA

A Comissão de Licitação informa aos interessados que promoveu ajustes nos dispositivos editalícios, a saber:

1. Do Edital – Item 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – inclusão do subitem 5.2: “Toda documentação apresentada por empresa estrangeira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida por tradutor juramentado para o português. Se apresentada em português, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem do documento, exceto daquele de origem brasileira”;
2. Do Edital – Item 9. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – acresceu-se a redação constante do subitem 9.3 do instrumento convocatório, nos seguintes termos:
 - 9.1 (...)
 - 9.2 (...)



- 9.3 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação empresa estrangeira, nos seguintes termos:
- 9.3.1 as empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, e os documentos exigidos neste Edital;
 - 9.3.2 comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem Sede da licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 9.3.3 certidão expedida pelo órgão oficial do respectivo país Sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
 - 9.3.4 declaração passada por autoridade competente do país Sede da licitante de que não é devedora de tributos ou as certidões correspondentes;
 - 9.3.5 a empresa estrangeira que não funciona no Brasil deverá apresentar documento comprobatório de representação no país, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação;



- 9.3.6 A empresa ou entidade estrangeira, isolada ou consorciada, não estabelecida no País, deverá atender aos requisitos para a habilitação mediante apresentação dos documentos equivalentes aos indicados nas alíneas “b” e “c” do subitem 5.1.2 do Edital, devidamente notariados, autenticados pela respectiva autoridade diplomática (embaixada ou consulado) e traduzidos por tradutor público juramentado. A empresa também deverá ter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber notificação, intimação ou citação e responder administrativa e judicialmente.
3. Comunicamos que a data de abertura da licitação foi adiada para o dia **17 de setembro de 2012**, no mesmo horário, conforme publicação a ser divulgada no Diário Oficial da União – DOU, do dia 20/08/2012, Seção 3.

3ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações de Investimentos e Compras da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco “A”, Lotes nº 17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada “A”, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3266/3042/2575/2576, ou ainda, no site http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTÔNIO PESSOA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

LEONARDO MONTEIRO GAROTTI
Membro Técnico/DESS-2

HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA
Membro Administrativo/DALC